



CILSJ						
Processo:						
Folha						
Assinatura						

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Número do Contrato - CILSJ xx/xxxx Número do Processo CILSJ 354/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em prestar serviços de engenharia para elaboração do Projeto Executivo e documentos afins da construção de ligações prediais na rede coletora de esgoto no Distrito do Frade (Macaé/RJ).
- 1.2. O presente contrato fica vinculado às especificações da Coleta de Preço nº 04/2023 e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ XXX (xxxx), conforme cronograma físico-financeiro (Anexo B) estabelecido no termo de referência e conforme proposta apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência de 03 (três) meses a contar da data da emissão da ordem de início de serviço, podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse da contratante.





CILSJ
Processo:
Folha

Assinatura

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de execução será de 03 (três) meses a contar a partir da data de emissão da Ordem de Início de Serviço, e conforme cronograma físico-financeiro, *Anexo B*, estabelecido no termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos orçamentários necessários à realização do objeto estão previstos na dotação orçamentária:

FONTE: FUNDRHI – Sub Conta Macaé e das Ostras

PROGRAMA DE TRABALHO: Plano de Investimentos para uso dos recursos oriundos da Cobrança da Água na Bacia do Comitê Macaé e das Ostras – Resolução CBH-Macaé e das Ostras nº 157/2022.

NATUREZA DA DESPESA: Serviços de Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1. O contrato de serviço poderá ser alterado com acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado conforme disposto no Capítulo II – Dos Contratos – Seção I – Da formalização e da Execução dos Contratos – Resolução INEA nº 160/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O contrato poderá ser reajustado com base no índice do IPCA, caso ultrapasse o período de 12 meses, a contar da data base da apresentação da proposta comercial, quando o atraso na execução do serviço for devidamente justificado por motivos de força maior ou caso fortuito, não sendo motivado por inoperância ou culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO





CILSJ
Processo:
Folha

Assinatura

8.1. As especificações técnicas e metodologia para a execução do seviço estão dispostas no Anexo A do Termo de Referência (Anexo I e seus Anexos A, A1 e A2) deste Ato Convocatório.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado conforme cronograma físico financeiro (Anexo B) e mediante demais aceitações estabelecidas no anexo "A".
 - 9.1.1. Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal
 - 9.1.2. As Notas Fiscais/Faturas emitidas obrigatoriamente deverão vir acompanhadas das certidões negativas da Receita Federal/Previdência Social e FGTS emitidas e válidas na data do pagamento da prestação do serviço, em conformidade com a legislação vigente, sendo condicionante para a efetivação do pagamento:
 - 9.2. No corpo das Notas Fiscais deve constar:
 - 9.2.1. Nº do Contrato de Serviço;
 - 9.2.2. Nome do projeto
 - 9.2.3. Dados Bancários.
 - 9.3. O pagamento só será realizado em conta em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Realizar os serviços em estrita conformidade com as disposições do Anexo A do Termo de Referência (Anexo I), e com os termos da proposta apresentada pela empresa à época da contratação.
- 10.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.
- 10.3. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação.





CILSJ
Processo:
Folha

Assinatura

- 10.4. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços mantenham todas as especificações técnicas em estrita observância à Lei Federal 8.666, e demais legislações pertinentes.
- 10.5. Garantir que o contrato seja executado conforme disposto no Termo de Referência, sendo vedada a autorização de quaisquer alterações sem prévia aprovação do fiscal do contrato.
- 10.6. Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.7. Não se comprometer perante terceiros, dando o instrumento contratual como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do CONTRATANTE.
- 10.8. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto do Contrato.
- 10.9. Atender ao Art. 28 da Resolução INEA nº 160/2018, inciso VII "A obrigação do contratado de manter as mesmas condições de habilitação exigidas na apresentação de sua proposta".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Pagar a importância correspondente aos serviços dentro das condições estabelecidas no contrato celebrado.
- 11.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de funcionário(a) especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato.
- 11.3. Nomear fiscais para o contrato.
- 11.4. Considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos pela Resolução INEA nº 160/2018, de 11 de dezembro de 2018, e suplementarmente, pela Lei Federal nº 8.666.





CILSJ						
Processo:						
Folha						
Assinatura						

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

- 12.1. Durante a execução dos serviços contratados, assume a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- 12.2. A CONTRATADA assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, bem como dos demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

DAS PENALIDADES E CLÁUSULA DÉCIMA **TERCEIRA ADMINISTRATIVAS**

- A CONTRATADA, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, atos ilegais ou irregulares praticados durante a seleção das propostas visando frustrar seus objetivos, ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:
 - a) Advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
 - b) Multa de mora de 1% (um décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da respectiva nota fiscal, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;
 - c) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor integral da nota fiscal, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial.
 - d) Suspensão temporária de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por 02 (dois) anos.
- 13.2. A multa a que alude o item 13.1. não impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.





CILSJ
Processo:
Folha

Assinatura

- 13.3. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.
- 13.4. Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 13.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantes, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 13.6. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.
- 13.7. A *CONTRATANTE* poderá rescindir o contrato a qualquer momento, quando verificado que o fiscal da obra autorizou ou deixou que a empresa contratada para execução da obra fez qualquer alteração no projeto ou na planilha orçamentária sem prévia autorização da *CONTRATANTE*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A *CONTRATANTE* irá nomear um fiscal do contrato designado para acompanhar a sua execução dentro dos termos contratados, dispondo de autoridade para determinar a adoção das medidas necessárias à regularização de faltas constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

15.1. O encerramento do contrato dar-se-á por edição pela CONTRATANTE do Termo de Recebimento do Objeto conforme disposto no Capítulo II – Dos Contratos – Seção I – Da Formalização e da Execução dos Contratos – Art. 29.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. Este contrato estará automaticamente rescindido no caso de extinção, cancelamento, suspensão ou encampação do Contrato de Gestão n° 62/2022 firmado entre a *CONTRATANTE* e o INEA - Instituto Estadual do Ambiente. Na ocorrência do previsto neste item, as partes deverão apurar os valores da fase do projeto até então executado, não cabendo a *CONTRATANTE* qualquer indenização a título de perdas e/ou lucros neste caso.





CILSJ						
Processo:						
Folha						
Assinatura						

§ 1° A rescisão operar-se-á, também de pleno direito e imediatamente, quando a Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais.

- § 2° A rescisão não eximirá a *CONTRATADA* da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais contados até a data da efetiva apresentação de relatórios.
- § 3° As partes acordam que ocorrendo à rescisão aludida no item 16.1., não será devida indenização para qualquer das partes.
- § 4° A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato em qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência caso entenda que a CONTRATADA não cumpriu alguma determinação do presente termo ou tenha descumprido a contrapartida que lhe cabe.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

- 17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, para as questões que porventura decorram do presente contrato, não obstante qual seja o domicílio da *CONTRATADA*.
- § 1° E, por estarem assim acordados, foi lavrado este instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas abaixo, em DUAS vias de igual teor e forma.

	São Pedro da Aldeia	de	de 2023.
Consórcio Interr Lagos São .	•		Empresa
Testemunha 1		Testemunha 2	
Nome		Nome	
Nº do CPF		N° do CPF	
Nº do R.G.		Nº do R.G.	

OBS: Está página é parte integrante do Contrato de Serviço nº XX/2023.